



PROCESSO N.º 2385/10

PROTOCOLO N.º 10.603.781-7

PARECER CES/CEE N.º 103/11

APROVADO EM 02/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de ampliação da oferta por mais dois vestibulares (2012 e 2013), em regime de extensão, no município de Prudentópolis, do curso de graduação em Administração – Bacharelado da – UNICENTRO, *Campus* de Irati, concedido pelo Parecer CES/CEE-PR n.º 257/10 e Decreto Estadual n.º 1210/11.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 818/11 – CES/GAB/SETI, de 18 de julho de 2011 (fls. 319), reencaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, que por meio do Ofício n.º 511/11, de 05 de julho de 2011 (fls. 318), solicita a ampliação da oferta por mais dois vestibulares (2012 e 2013), em regime de extensão, no município de Prudentópolis, do curso de graduação em Administração – Bacharelado da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, *Campus* de Irati, concedido pelo Parecer CES/CEE-PR n.º 257/10 e Decreto Estadual n.º 1210/11, com a seguinte justificativa:

(...) Através do Decreto (Estadual) n.º 1.210, de 3 de maio de 2011, foi autorizado o funcionamento do curso de Administração no *Campus* Avançado desta Instituição no Município de Prudentópolis, com 40 vagas anuais, para único ingresso em 2011.

Ocorre que o pedido foi encaminhado objetivando a realização de três ofertas consecutivas, tendo em conta os entendimentos havidos entre a Universidade e a Administração daquele Município. Entretanto, na análise que realizou sobre a matéria, o Conselho Estadual de Educação, CEE, aprovou apenas uma oferta entendendo que o Instrumento de Convênio celebrado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal, dada a sua vigência, não amparava o funcionamento do curso durante todo o período necessário para o cumprimento das três ofertas solicitadas.



PROCESSO N.º 2385/10

Neste sentido, considerando os investimentos feitos pelo Município no projeto ora em andamento, encaminhamos, anexo a este Ofício, cópia do Termo de Convênio n.º 221/2011 celebrado entre a UNICENTRO e a Prefeitura de Prudentópolis, amparando as três ofertas do Curso de Administração, e solicitamos que o processo seja remetido novamente ao CEE para avaliação da possibilidade de autorização para mais duas ofertas, o que permitirá a execução do planejamento inicial da Universidade.

2. No Mérito

O Parecer CES/CEE-PR n.º 257/10, de 15 de dezembro de 2010, homologado pelo Decreto Estadual n.º 1210/11, de 03 de maio de 2011, autorizou o funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO (*Campus* de Irati), em regime de extensão no município de Prudentópolis, para único ingresso em 2011 (fls. 307 a 312) e condicionou a continuidade da oferta:

(...)

A autorização para novos ingressos está condicionada à apresentação de documento que comprove a exclusão da Cláusula 7.^a, do Convênio n.º 394/10, de 1.º de dezembro de 2010, estabelecido com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, bem como cópia da dotação orçamentária do Município de Prudentópolis para 2011, tendo em vista a Lei Municipal n.º 1006/97, de 29 de agosto de 1997.

A Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Prudentópolis celebraram o Convênio n.º 221/2011, em 03 de maio de 2011 (fls. 313 a 316), específico para regular a oferta do curso de graduação em Administração, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, com vigência no prazo necessário a regular oferta de 03 (três) turmas do referido curso (fls. 315).

Observa-se que a Cláusula 7.^a do respectivo convênio não foi excluída, conforme solicitação do Parecer n.º 257/10-CES/CEE-PR. Entretanto, a Universidade anexou o ofício n.º 545-GR/UNICENTRO, de 29 de julho de 2011 (fls. 320), com a seguinte informação:



PROCESSO N.º 2385/10

Objetivando complementar a informação referente ao processo de pedido de autorização para a oferta do Curso de Administração, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Prudentópolis, informamos (...), que no caso de ocorrência no previsto na Cláusula Sétima, do Convênio nº 221/2011, firmado entre esta Universidade e o Município de Prudentópolis, a eventual interrupção da oferta do mencionado Curso não implicará em prejuízo aos alunos já matriculados.

Ressaltamos que esta Universidade responsabiliza-se em garantir que todos os alunos matriculados possam cumprir as atividades do Curso, respeitado o período máximo de integralização (sem grifo no original).

A mantenedora posicionou-se favorável ao pedido da UNICENTRO por meio da Informação Técnica n.º 149/2010-CES/SETI.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela ampliação da oferta por mais dois vestibulares (2012 e 2013), em regime de extensão, no município de Prudentópolis, do curso de graduação em Administração – Bacharelado da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, (*Campus* de Irati), concedido pelo Parecer CES/CEE-PR n.º 257/10 e Decreto Estadual n.º 1210/11.

Devolva-se o processo à IES, para que se constitua fonte de acervo e informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2385/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Helena Silveira Maciel
Vice-Presidente da CES